



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul**



Lei 833 de 04 de maio de 2016

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL, no uso das atribuições constitucionais que me são conferidas por Lei:

APROVA:

Art. 1º Fica o Município de Santa Margarida do Sul autorizado, com base no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal a contratar temporariamente por excepcional interesse público o seguinte servidor:

Quantidade Função Carga Horária Vencimento Mensal

01 Tratorista 40h R\$ 1.163,54

Art. 2º A Contratação será realizada em caráter administrativo, pelo período de 06 meses podendo ser prorrogada uma única vez pelo mesmo período.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 4º As especificações das atribuições, das condições de trabalho, dos requisitos para a contratação são as constantes no Anexo da categoria funcional: Tratorista.

Art. 5º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade 2022- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

(236) 319011- Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

(237) 319013- Obrigações Patronais.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL , EM 04 DE MAIO DE 2016.

Luiz Felipe Brenner Machado
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JULIO CESAR DOS SANTOS CARDOSO
Secretário de Administração e Fazenda



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul



Exposição de Motivos:

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa busca autorização legal para que o Município de Santa Margarida do Sul possa contratar um Servidor, na função de Tratorista, tendo em vista o término do contrato do atual servidor .

O projeto de Lei não se encontra acompanhado do impacto financeiro, eis que a contratação não implicará em aumento de despesa, uma vez que o titular não está recebendo do erário municipal.

Atenciosamente.

Luiz Felipe Brenner Machado

Prefeito Municipal